



PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Erivan Sampaio Martins
Presidente

APROVADO
12 / 09 / 2023

Câmara Municipal - Marianópolis-TO

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.

ISAIAS DIAS PIAGEM. Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Erivan Sampaio Martins
Presidente

CAPÍTULO I

APROVADO
12 / 09 / 2023

Câmara Municipal - Marianópolis-TO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município de Marianópolis do Tocantins adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Marianópolis do Tocantins, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

12/09/2023
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

CAPÍTULO II

APROVADO

12/09/2023

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins - TO:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marianópolis do Tocantins- COMSEA -TO;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Marianópolis e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marianópolis, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, as pré - conferências para escolha dos delegados para à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marianópolis, dentre outras afins:

Erivan Sampaio Martins
Presidente

Erivan Sampaio Martins
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Marianópolis será composto por nove membros:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA de Marianópolis do Tocantins, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado do Tocantins e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de Marianópolis do Tocantins, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º **§ 4º** O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado

APROVADO

12 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO

12 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Erivan Serpa Martins
Presidente

[Assinatura]
Erivan Serpa Martins
Presidente

e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA de Marianópolis, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I – elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA de Marianópolis do Tocantins, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Marianópolis do Tocantins, será composta por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos legais contidos na Lei Municipal de nº 342 de 04 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Marianópolis do Tocantins -TO, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.

Erivan Sampaio Martins
Presidente


ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal
Marianópolis do Tocantins/TO


Câmara Municipal de Marianópolis-TO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO
012 / 09 / 2023
Câmara Municipal Marianópolis-TO

Saudamos os eminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A medida visa disciplinar a política e o sistema de segurança alimentar e nutricional em referência a cidade de Marianópolis, sendo de suma importância a criação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional bem como do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ademais, importante ressaltar que a lei é compatível com a legislação federal a respeito do assunto.

Segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Lei nº 11.346/2006).

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

APROVADO
12 / 09 / 2023
Câmara Municipal Marianópolis-TO

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal
Marianópolis do Tocantins/TO

Erivan Sérgio Martins
Presidente

Erivan Sérgio Martins
Presidente